

REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília apro  
va e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde, criada pela Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 190, será instalada pelo Secretário Municipal da Saúde, bienalmente, no mês de março, no primeiro e terceiro anos da legislatura e terá por objetivo:  
I - conhecimento e avaliação da situação da saúde do Município;  
II - contribuir para formulação da política de saúde dentro das diretrizes do sistema único implantado.

Art. 2º - Para organização da Conferência Municipal de Saúde, o Prefeito nomeará uma Comissão, através de Portaria, figurando como Presidente o Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será aberta a todos os cidadãos interessados, devendo contar com a participação obrigatória, na qualidade de membros natos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Marília, através da Secretaria Municipal da Saúde, expedirá certificado a todos os participantes da Conferência que tiverem 100% (cem por cento) de frequência, devendo ser assinado pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º - O Certificado de participação na Conferência Municipal de Saúde será considerado título na escala de promoção dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Na presente legislatura, a Conferência Municipal de Saúde será instalada quinze dias após a publicação desta lei complementar. *Viu L.C. 07/91*



LEI COMPL.05

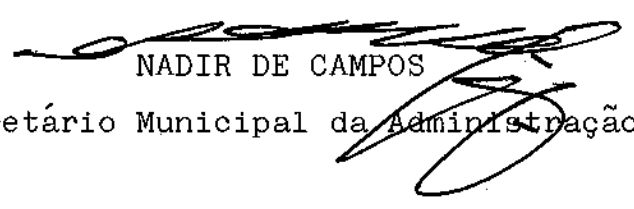
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de setembro de 1991.

  
DOMINGOS ALCALDE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de setembro de 1991.

  
NADIR DE CAMPOS  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.09.1991 - PLC 11/91)

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.09.1991 - P.L.C. 11/91).